



**Prefeitura de
Araguari**

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

Ofício CAU/MG

1 mensagem

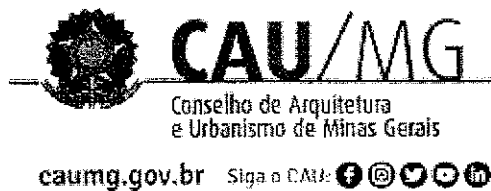
Marilene Carvalho <marilene.carvalho@caumg.gov.br>
Para: "licitacao@araguari.mg.gov.br" <licitacao@araguari.mg.gov.br>

10 de agosto de 2021 11:36

Prezados,

Encaminho ofício do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG para conhecimento e devidas providências.

Atenciosamente,



MARILENE CARVALHO / Auxiliar Administrativo-Gertef
marilene.carvalho@caumg.gov.br +55 31 2519-0950

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG
Av. Getúlio Vargas, 447, 11º andar – Funcionários
30112-020 – Belo Horizonte/MG

Ofício 636-2021 - Prefeitura de Araguari - 1361278-Edital ASS.pdf
335K



Ofício nº 636/2021-CAU/MG

Belo Horizonte-MG, 06 de agosto de 2021.

Ao Senhor

Neilton dos Santos Andrade

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Araguari

Rua Virgílio de Melo Franco, 550- Centro

CEP: 38.440-016- Araguari/MG – E-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br

Assunto: Edital de licitação de Pregão Presencial 110/2021

Referência: Protocolo SICCAU nº 1361278/2021

Senhor Pregoeiro,

1. O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2021**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE**, pela Prefeitura Municipal de Araguari em Minas Gerais, data de abertura 18/08/2021, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO TERRITORIAL PARA ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA DIGITAL GEORREFERENCIADA COM A CRIAÇÃO DE MAPA MDT E MDS, CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO EM TODO O PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL, ORTOFOTOS E PERFILAMENTO A LASER DE TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, BEM COMO LICENCIAMENTO DE USO PERMANENTE DO SISTEMA GEORREFERENCIADO – SIG (COM IMPLANTAÇÃO) E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA PLENO USO DA CONTRATANTE, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, compulsando tais documentos identificamos algumas impropriedades, citadas e justificadas no Anexo I;
2. Considerando que com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o País. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional;
3. Considerando que os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional;
4. Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPABR Nº 0012-07/2015 do CAU/BR, que define, para fins de licitações e contratos, a natureza técnica dos serviços e obras de Arquitetura e Urbanismo, e dá outras providências, solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, em observação a Lei Federal 12.378/2010;
5. Informamos que foram verificadas algumas impropriedades nesse edital, citadas e justificadas no ANEXO I, destacando os acréscimos/correções pertinentes, a fim de tornar o referido edital adequado à legislação vigente.
6. Diante dos fatos apresentados, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, conforme a lei vigente sobre o tema, e sendo esta casa zelosa por sua reputação, que preza pelo devido funcionamento de suas atividades, acreditamos não haver impedimentos para as supracitadas alterações.



Ofício nº 636/2021-CAU/MG

7. Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

MARIA EDWIRGES SOBREIRA Assinado de forma digital por MARIA
LEAL:48566330668 EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Dados: 2021.08.10 10:39:38 -03'00'

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

**ANEXO I**

DO EDITAL:

(...)

8 – DA HABILITAÇÃO

(...)

8.2.4.5 - Prova de registro no Conselho Regional de engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos;

8.2.4.6 - Comprovação de experiência anterior da licitante, pertinente e compatível com o objeto da licitação através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, comprovando que a licitante executou serviços similares aos do objeto licitado, averbado ao CREA ou CAU de origem. Para comprovação de similaridade com o objeto deste Termo, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência em execução dos seguintes serviços relevantes:

(...)

8.2.4.8.1 - Quantidade mínima de profissionais exigidos para execução dos serviços:

8.2.4.8.1.1 - 01 (um) Coordenador Geral/Supervisor: Engenheiro Cartógrafo ou Engenheiro de Geodésia e Topografia ou Engenheiro Geógrafo, Geógrafo, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrícola, Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista, Geólogo ou Engenheiro Geólogo (conforme Decisão Normativa No 047, de 16 de dezembro de 1992, do CONFEA)- CAT- Certidão de Acerto Técnico correlacionadas as atividades de: Levantamento aerofotogramétrico Imagens (fotos) e lidar, aerotriangulação, ortofotos, restituição, levantamento cadastral, desenvolvimento de Sistemas de Informações Geográficas, Banco de dados, fotografias frontais de imóveis e treinamento em sistemas SIG;

8.2.4.8.1.2 - 01 (um) Coordenador dos serviços de Recobrimento Aerofotogramétrico e Perfilamento Laser e do Mapeamento Digital: Engenheiro Cartógrafo ou Engenheiro de Geodésia e Topografia ou Engenheiro Geógrafo, Geógrafo, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrícola, Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista, Geólogo ou Engenheiro Geólogo (conforme Decisão Normativa No 047, de 16 de dezembro de 1992, do CONFEA. CAT- Certidão de Acerto Técnico correlacionadas as atividades de: Recobrimento Aerofotogramétrico, Perfilamento Laser e Mapeamento Digital;

8.2.4.8.1.3 - 01 (um) Coordenador dos serviços de Apoio de Campo, Aerotriangulação e cadastro mobiliário/imobiliário: Engenheiro Cartógrafo ou Engenheiro de Geodésia e Topografia ou Engenheiro Geógrafo, Geógrafo, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrícola, Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista, Geólogo ou Engenheiro Geólogo (conforme Decisão Normativa No 047, de 16 de dezembro de 1992, do CONFEA. CAT- Certidão de Acerto Técnico correlacionadas as atividades de: Aerotriangulação e Cadastro imobiliário;

8.2.4.8.1.4 - 01 (um) Gerente de Projetos: Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, Engenharia, Arquitetura ou Geografia. Com experiência comprovada;

(...)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

(...)

8.5. Prova de registro no Conselho Regional de engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos;

8.6. Comprovação de experiência anterior da licitante, pertinente e compatível com o objeto da licitação através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, comprovando que a licitante executou serviços similares aos do objeto licitado, averbado ao CREA ou CAU de origem. Para comprovação de similaridade com o objeto deste Termo, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência em execução dos seguintes serviços relevantes:

(...)



8.8.1. Quantidade mínima de profissionais exigidos para execução dos serviços:

8.8.1.1. 01 (um) Coordenador Geral/Supervisor: Engenheiro Cartógrafo ou Engenheiro de Geodésia e Topografia ou Engenheiro Geógrafo, Geógrafo, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrícola, Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista, Geólogo ou Engenheiro Geólogo (conforme Decisão Normativa No 047, de 16 de dezembro de 1992, do CONFEA)- CAT- Certidão de Acerto Técnico correlacionadas as atividades de: Levantamento aerofotogramétrico Imagens (fotos) e lidar, aerotriangulação, ortofotos, restituição, levantamento cadastral, desenvolvimento de Sistemas de Informações Geográficas, Banco de dados, fotografias frontais de imóveis e treinamento em sistemas SIG;

8.8.1.2. 01 (um) Coordenador dos serviços de Recobrimento Aerofotogramétrico e Perfilamento Laser e do Mapeamento Digital: Engenheiro Cartógrafo ou Engenheiro de Geodésia e Topografia ou Engenheiro Geógrafo, Geógrafo, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrícola, Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista, Geólogo ou Engenheiro Geólogo (conforme Decisão Normativa No 047, de 16 de dezembro de 1992, do CONFEA. CAT- Certidão de Acerto Técnico correlacionadas as atividades de: Recobrimento Aerofotogramétrico, Perfilamento Laser e Mapeamento Digital;

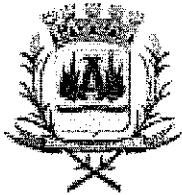
8.8.1.3. 01 (um) Coordenador dos serviços de Apoio de Campo, Aerotriangulação e cadastro mobiliário/imobiliário: Engenheiro Cartógrafo ou Engenheiro de Geodésia e Topografia ou Engenheiro Geógrafo, Geógrafo, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrícola, Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista, Geólogo ou Engenheiro Geólogo (conforme Decisão Normativa No 047, de 16 de dezembro de 1992, do CONFEA. CAT- Certidão de Acerto Técnico correlacionadas as atividades de: Aerotriangulação e Cadastro imobiliário;

8.8.1.4. 01 (um) Gerente de Projetos: Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, Engenharia, Arquitetura ou Geografia. Com experiência comprovada;
(...)

Justificativas:

- O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.
- Conforme o Art. 5º da Lei 12.378/2010:
Parágrafo único – O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.
- Conforme a Lei 12.378/2010 e o Art. 1º da Resolução n.º 91/2014 do CAU/BR, informamos:

“Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010”.



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA
Departamento de Licitações e Contratos – DLC

Araguari, 13 de agosto de 2021.

Ofício 624/2021.

Da.: Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Contratos.

Para.: Presidente do CAU/MG

A/C.: Maria Edwiges Sobreira Leal – Arquiteta Urbanista.

Assunto.: Resposta ao Ofício nº 636/2021-CAU/MG.

O Município de Araguari, em atendimento à solicitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas em resposta ao ofício nº 636/2021-CAU/MG, entendemos estar correta quanto a solicitação nos itens compreendidos ao item 8 (Habilitação) do PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2021, pois o mesmo será responsável pelo projeto da Area de Aerolevanteamento com aeronave tripulada regulada pelo COMPÊNDIO DE LEGISLAÇÕES E QUESTÕES TÉCNICAS E LEGAIS SOBRE AEROLEVANTAMENTO publicado em 30 de julho de 2020 do Ministério da defesa que cita no artigo (6) pagina 19 que “ O laudo, deverá, obrigatoriamente, ser fornecido por Engenheiro Cartógrafo/Agrimensor ou demais profissionais credenciados junto ao CREA e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Não são aceitos sensores de médio e pequeno formato projetados exclusivamente para aerofotografia e aero filmagem. Essas atividades estão fora do escopo do aerolevanteamento. O modelo de laudo e a lista com os equipamentos com comprovação de emprego em aerofotogrametria ou aero prospecção serão divulgados no sítio do Ministério da Defesa.”

Obs.: A adição do Engenheiro Agrimensor é baseada na Resolução nº 1.095, de 29 de novembro de 2017, que discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), em seu art. 2º:

"Art. 2º Compete ao engenheiro agrimensor e cartógrafo o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; sensoriamento remoto; loteamento, desmembramento e remembramento; agrimensura legal; elaboração de cartas geográficas e locações de obras de engenharia."

Considerando, a título informativo o Presidente do CAU-MG cita que a Deliberação Plenária DPABR Nº 0012-07/2015 do CAU/BR, define, para fins de licitações e contratos, a natureza técnica dos serviços e obras de Arquitetura e Urbanismo, e dá outras providências, solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, em observação a Lei Federal 12.378/2010, conforme apresentado a seguir;

PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	DEFINE, PARA FINS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, A NATUREZA TÉCNICA DOS SERVIÇOS E OBRAS DE ARQUITETURA E URBANISMO

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPABR Nº 0012-07/2015

Define, para fins de licitações e contratos, a natureza técnica dos serviços e obras de Arquitetura e Urbanismo, e dá outras providências.

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 0**34-3690-3280

624



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA
Departamento de Licitações e Contratos – DLC

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária Ampliada nº 12, realizada no dia 27 de fevereiro de 2015;

Considerando que a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em seu art. 2º relaciona as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista;

Considerando que a mesma Lei nº 12.378 estabelece, no art. 24, § 1º, que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) “têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 13, elenca dentre os serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, assessorias e consultorias técnicas, a fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços, dentre outros;

Considerando que atividades e atribuições do arquiteto e urbanista elencadas no art. 2º da Lei nº 12.378, são todos do tipo serviços técnicos profissionais especializados, em consonância com o art. 13 da Lei nº 8.666;

Considerando que as atividades e atribuições relacionadas nas Resoluções CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, e nº 51, de 12 de julho de 2013, por decorrerem das atividades e atribuições do arquiteto e urbanista previstas no art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010, são, por conseguinte, do tipo serviços técnicos profissionais especializados em consonância com o art. 13 da Lei nº 8.666;

DELIBERA:

1. As atividades e atribuições relacionadas nas Resoluções CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, e nº 51, de 12 de julho de 2013, em conformidade com o disposto no art. 2º, *caput*, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e com o art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 são, para fins de licitação e de contratação, por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, serviços técnicos profissionais especializados de Arquitetura e Urbanismo.

1.1. Compreendem-se igualmente como serviços técnicos profissionais especializados de Arquitetura e Urbanismo, sempre que a sua execução demandar o exercício das atividades e atribuições a que se refere o item I antecedente, os empreendimentos realizados nos seguintes campos de atuação:

I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;

II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;

III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA
Departamento de Licitações e Contratos – DLC

V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

2. As obras e serviços a que se refere o item 1 desta Deliberação Plenária, no campo de atuação da Arquitetura e Urbanismo, somente poderão ser executados por arquitetos e urbanistas e por pessoas jurídicas que tenham dentre seus responsáveis técnicos arquitetos e urbanistas, aqueles e estas devidamente registrados nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados ou do Distrito Federal e em dia com suas obrigações.

3. Para fins de licitação e contratação de serviços de Arquitetura e Urbanismo e execução de obras, consideram-se excluídos da conceituação e da caracterização de serviços comuns a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, as atividades, serviços e obras compreendidas no item 1 e subitem 1.1 desta Deliberação Plenária.

4. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Com 23 votos favoráveis, 00 votos contrários, 00 abstenções.

Brasília, 27 de fevereiro de 2015.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR

Resumindo...

Diante do exposto, entendemos que nas atividades relacionadas ao referido Pregão, apesar da Deliberação Plenária 0012-07/2015 da CAU, o arquiteto e urbanista não possui atribuição para desenvolver as atividades relacionadas no Pregão Presencial n. 110/2021, visto que pelo apresentado o

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 0**34-3690-3280



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA
Departamento de Licitações e Contratos – DLC

profissional habilitado é Engenheiro Agrimensor e Cartográfico, por possuir atribuição técnico-operacional para cumprir as atividades constantes do Pregão citado no Ofício n. 636/2021 – CAU/MG.

Conclusão:

Com toda a certeza, não há previsão legal/regulamentar que o Arquiteto e Urbanista tenha comprovação de capacidade técnico-das atividades técnicas relacionadas no referido Pregão.

Com isso, o que de fato podemos afirmar quanto ao Pregão é que:

- A empresa licitante deve ter seu registro no CREA, por motivo da sua atividade;
- O profissional que é responsável técnico também deverá ter registro no CREA.

Ademais, o serviço a ser executado de AEROFOTOGRAMETRIA, trata-se do levantamento fotográfico, geodésico da terra realizado através de fotografias aéreas. Uma aeronave equipada com câmeras fotográficas métricas percorre o território fotografando-o verticalmente, seguindo alguns preceitos técnicos. A Fotogrametria é a ciência que permite executar medições precisas utilizando fotografias métricas.

Por fim, toda e qualquer empresa juntamente com seus profissionais qualificados que queiram participar deste certame, serão bem-vindos e terão êxitos somente aqueles que atendam o instrumento convocatório na sua integralidade.

É como entendemos, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente,


Neilton dos Santos Andrade
Pregoeiro Municipal


Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário Municipal de Fazenda